

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO – FENORD  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO – IESI  
NÚCLEO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR E EXTENSÃO – NACE  
CURSO DIREITO

# CARTILHA NACE



TEÓFILO OTONI  
2015

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO – FENORD  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO – IESI  
NÚCLEO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR E EXTENSÃO – NACE  
CURSO DIREITO**

**CARTILHA DO NÚCLEO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR E  
EXTENSÃO**

**TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS  
NOVEMBRO / 2015**

## SUMÁRIO:

APRESENTAÇÃO .....	4
1. DA ATUAÇÃO DO NDE NO ÂMBITO DO NACE .....	8
2. DOS OBJETIVOS DO NACE .....	8
3. DO REGULAMENTO DO NACE.....	10
4. DA RESOLUÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ....	12
5. DO REGULAMENTO DA EXTENSÃO .....	17

## APRESENTAÇÃO

Instituído em 03 de novembro de 2011, o Núcleo de Atividade Complementar e Extensão é um dos órgãos componentes do Conselho de Coordenação Pedagógica e como tal, ligado e supervisionado pela Coordenação Geral da Instituição.

Tendo em vista sua função precípua de planejar e coordenar a realização das atividades complementares e de extensão promovidas pelo IESI/FENORD, referido núcleo é o órgão competente por dirimir, em primeira instância, quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento de tais atividades ainda que realizadas fora da instituição, desde que a consulta seja feita por escrito, através do requerimento padrão do IESI.

Atento ao art. 8º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, o IESI/FENORD passou a adotar as Atividades Complementares como sendo um componente curricular obrigatório para o curso Direito. É que, conforme disposto no citado artigo:

*“As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade”.*

Internamente, as atividades complementares encontram-se normatizadas tanto em **regulamento próprio** quanto pela **Resolução nº 8** (18 de dezembro de 2008, reeditada em 03 de novembro de 2011) do Conselho Superior de Ensino do IESI/FENORD, os quais definem desde os critérios para homologação de determinada atividade pelo interessado até a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular durante a integralização do curso.

Quanto à natureza das atividades, o art. 6º da citada Resolução do CSE-IESI/FENORD prevê três categorias: Atividades de Ensino, Atividades de Pesquisa e Atividades de Extensão.

As ATIVIDADES DE ENSINO compreendem a participação em disciplinas relacionadas ao curso; realização de monitorias em disciplinas que integram a grade curricular; participação em estágios extracurriculares não obrigatórios,

desde que seja firmado contrato de estágio e que o aluno esteja resguardado por meio de apólice de seguro; e participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento, complementação e aprofundamento de estudos.

Já as ATIVIDADES DE PESQUISA compreendem a iniciação científica incluindo projetos e programas de pesquisas orientados por docentes do IESI/FENORD; além de publicações de trabalhos inéditos na área do curso, desde que dotados de conteúdos que evidenciem pesquisa e aprofundamento no estudo da matéria.

No que se refere às ATIVIDADES DE EXTENSÃO, as quais encontram articuladas com a pesquisa, estas compreendem a participação em semanas acadêmicas, jornadas, seminários, simpósios, palestras, conferências, congressos, fóruns, assistência a apresentações públicas de monografias, participação em ações sociais, apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos e outros.

Preocupada em ofertar atividade complementar de forma perene e com qualidade nas três categorias apresentadas, o IESI/FENORD acabou por institucionalizar alguns de suas atividades, tais como:



#### **I) Seminário Permanente de Estudos em Direito - SPEED:**

Projeto institucional que tem por objetivo promover debates acerca de temas relevantes e atuais do direito, despertando os participantes para a produção científica e para a formulação de um raciocínio jurídico crítico. A Instituição oferece seminários semanais, nos quais tem-se a presença de um palestrante, um debatedor. A atividade favorece a contextualização de problemas relacionados ao campo de atuação do direito, locais, regionais, nacionais ou internacionais, além de materializar demandas que articulam diferentes áreas do direito, assumindo, portanto, uma natureza dialógica e interdisciplinar. Cabe salientar que os seminários também fomentam a problematização acerca de importantes temas e, portanto, articulam a atividade de ensino com a pesquisa e a extensão, uma vez que suscitam a produção e divulgação de conhecimento de forma articulada.

## II) Seminário Integrador:

Caracterizado como técnica de ensino socializado, o Seminário Integrador tem como objetivo oportunizar atividades interdisciplinares que contemplem os temas transversais que possibilitam a contextualização do ensino através da vinculação com a realidade local/regional. Tal contextualização visa ainda à reflexão acerca de conceitos e valores fundamentais à democracia e à cidadania. Assim, constitui-se uma estratégia didático-pedagógica que favorece práticas interdisciplinares, o trabalho coletivo, a autonomia intelectual dos discentes, além de otimizar a construção e a produção de conhecimentos, de forma articulada.



## III) Curso Preparatório para avaliações externas:

Dentro das políticas de ensino previstas no PDI, tem-se que um dos objetivos é o acompanhamento das avaliações externas dos cursos. Assim, buscou-se implantar um curso preparatório que pudesse proporcionar aos discentes e aos egressos a possibilidade de reverem os principais tópicos do curso de direito, proporcionando-lhes uma atualização que servirá de apoio e preparação para a realização de avaliações externas no âmbito do curso de direito, tais como OAB, ENADE, concursos diversos, etc.



## IV) Curso de Língua Portuguesa:

O resultado das questões discursivas do componente "Formação Geral" do Enade, bem como as questões que avaliam a capacidade de ler e interpretar texto, analisar e criticar informações, extrair conclusões, estabelecer relações de sentido, fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências, questionar a realidade e argumentar coerentemente apontam para a necessidade de se oferecer cursos modulares, já que os acadêmicos chegam ao Ensino Superior com dificuldades tanto de leitura e escrita, como também de utilizar os aspectos gramaticais que favorecem a competência discursiva, textual ou gramatical, em instâncias que exigem o uso formal da linguagem. Assim, o curso tem como objetivo oportunizar aos acadêmicos o desenvolvimento de habilidades e competências que visem ao domínio da Língua Portuguesa em situações formais de uso da

linguagem, além de visar ao domínio do conteúdo gramatical, uma vez que os concursos públicos a que concorrem tem-se exigido conteúdos desta natureza. Em função dessas diferentes justificativas, optou por dividir o curso em módulos.



#### **V) Monitoria:**

O projeto de monitoria funciona como atividade complementar para o monitor e atividade de apoio ao discente para o monitorado. Considerando-a como atividade complementar institucionalizada, tem-se que o principal objetivo é aproximar o aluno das tarefas docentes, para possibilitar a consolidação da sua formação acadêmica, a melhoria da qualidade da aprendizagem e a qualificação pessoal discente.

#### **VI) Cinema Comentado:**

O cinema enquanto uma arte de narrar histórias tem mais de cem anos e sem dúvida, constitui-se um instrumental comunicacional possuidor de significações simbólicas na interação da sociedade ocidental. Dessa forma, assistir filmes não é só lazer, é uma prática que vem imbuída de interpretações críticas e trocas de conhecimentos socioculturais. Assim, o “Cinema Comentado” tem como maior objetivo proporcionar um debate de interpretações, análises e críticas de temáticas da atualidade. Une-se então lazer e educação através da arte de forma comentada. Por outro lado, não se deseja, com essa proposta, tornar essa atividade um compromisso da vida universitária, a exemplo de tarefas/produções no contexto acadêmico, mas sim criar um momento lúdico para alimentar o intelecto dando vazão ao “ócio criativo”. Refletindo a concepção de que o conhecimento deve ser construído através do questionamento sistemático e crítico da realidade, o projeto “Cinema Comentado” propõe gerar a construção de conhecimento socialmente relevante para a comunidade, enfocando a rica linguagem cinematográfica, que permite explorar as representações culturais e o imaginário social que envolve a Instituição e seus sujeitos, colaborando para a melhor compreensão das diferentes faces de importante temas inseridos no contexto nacional e internacional. Dessa forma, a institucionalização do projeto se justifica por este favorecer a prática interdisciplinar, fomentar atividades culturais, além de



oportunizar o desenvolvimento do raciocínio jurídico através de um olhar multidimensional sobre fatos, documentários ou fenômenos apresentados nas obras cinematográficas.

Para além destas atividades institucionalizadas, o IESI/FENORD, através do seu Núcleo de Atividade Complementar e Extensão, promove outras atividades complementares e fomenta a prática de diversas atividades oferecidas por outras instituições desde que o interessado apresente requerimento formal propondo o aproveitamento da atividade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início de sua realização no qual conste os seguintes elementos de informação: patrocinador; objeto (tema); conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores e etc; local de realização do evento; data e horários; e duração em horas (art. 11 da Resolução nº 08 do CSE - IESI).

Assim sendo, a FENORD acaba por propiciar aos seus alunos a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades do currículo, uma parte da sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdos diversos que lhes permitam enriquecer o conhecimento jurídico propiciado pelo curso de graduação em Direito.

## **1. DA ATUAÇÃO DO NDE NO ÂMBITO DO NACE**

O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, integrando a estrutura de gestão acadêmica do Curso de Direito, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Assim sendo, todas as atividades complementares e de extensão promovidas pelo IESI/FENORD ou são criações e sugestões do próprio NDE ou têm as diretrizes traçadas por seus membros, observado o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

## **2. DOS OBJETIVOS DO NACE**

Constituem objetivos do Núcleo de Atividade Complementar e Extensão do IESI/FENORD a organização e fomento de atividades que têm o condão de:

- Possibilitar o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;



- Permitir o desenvolvimento cultural humano, social e ético, através da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais;
- Despertar o interesse dos discentes para temas transversais, tais como o meio ambiente e as relações étnico-raciais;
- Incentivar o aluno na participação de projetos com responsabilidade social;
- Estimular a pesquisa e a produção científica;
- Promover uma aplicação prática da teoria vivenciada em sala de aula;
- Incentivar a prática de estudos transversais, opcionais, interdisciplinares, especialmente nas relações do aluno com o mercado de trabalho, e com as diferentes correntes do pensamento jurídico.

### **3. DO REGULAMENTO DO NACE**

#### **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO - NACE**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade criar e normatizar o NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO do Instituto de Ensino Superior Integrado – IESI/FENORD.

**Art. 2º** - As atividades complementares e de extensão serão desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão (NACE), ligado e supervisionado pela Coordenação Geral IESI/FENORD.

**Art. 3º** - As atividades complementares e de extensão serão disciplinadas em regulamento próprio.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA COMPOSIÇÃO DO NACE**

**Art. 4º** - O NACE será composto por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – no mínimo 01 (um).

Parágrafo único: Os membros do NACE serão escolhidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

##### **CAPÍTULO III**

###### **DO COORDENADOR DO NACE**

**Art. 5º** - Ao Coordenador compete:

- I - Aferir a carga-horária para as atividades desenvolvidas pelos alunos, inclusive as realizadas em outras instituições, em documento específico;
- II - Propor, antes do período letivo iniciar, as atividades do semestre subsequente, com projeto e orçamento para apreciação da Coordenação Geral do IESI/FENORD e homologação do Diretor Executivo;
- III - Atribuir ou modificar a carga horária das atividades realizadas fora do IESI/FENORD;
- IV – Divulgar internamente as atividades desenvolvidas no NACE;
- V - Engajar professores e alunos em programas e projetos de extensão;
- VI- Gerar comprometimento da equipe com os objetivos do curso e avaliar os programas;
- VII – Criação de canais de participação da comunidade externa (eventos, pessoas e organizações nacionais e internacionais);
- VIII - Gerar permanente contato com o público interno e externo, através da veiculação de notícias;

IX - Dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento, em primeira instância.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS AUXILIARES**

**Art. 6º** - Aos auxiliares caberá assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento das atividades do NACE serão expedidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, ouvido o Conselho de Coordenação Pedagógica - CCP.

**Art. 8º** - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 02 de maio de 2013.

Gustavo Alves de Castro Pires  
Coordenador geral do IESI/FENORD

#### 4. DA RESOLUÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**RESOLUÇÃO CSE – IESI nº 08, 18 de dezembro de 2008, reeditada em 03 de novembro de 2011.**

---

**Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto de Ensino Superior Integrado da Fenord – IESI/ FENORD.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino do Instituto de Ensino Superior Integrado / FENORD, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de normalizar as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do IESI/ FENORD, tendo em vista os termos da legislação pertinente,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem o propósito de normalizar as Atividades Complementares dos cursos de graduação do IESI/ FENORD, tendo em vista os termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - As Atividades Complementares são específicas para o curso de Direito e devem ser cumpridas, obrigatoriamente, por todos os alunos, conforme carga horária prevista na estrutura curricular.

**Art. 2º** - Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I – A compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II – A qualidade na realização das atividades;
- III – O total de horas dedicadas às atividades.

**Art. 3º** - As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante a integralização do curso:

- I – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares serão protocolizados junto ao Setor de Protocolo do IESI / FENORD, através de cópia reprográfica e original para conferência;
- II – Somente serão aceitos os comprovantes de atividades realizadas a partir do ingresso no curso de bacharelado em direito;
- III – O interessado deverá requerer o computo das horas referentes à atividade realizada no prazo máximo de três meses de sua realização.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** - Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação profissional, humana e ética do futuro profissional e relacionadas com os conteúdos do curso.

**Art. 5º** - As Atividades Complementares possuem os seguintes objetivos:

- I – Possibilitar o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II – Permitir o desenvolvimento cultural humano, social e ético, através da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA NATUREZA DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º** - As Atividades Complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores, implementadores do próprio perfil do formando e compreenderão as seguintes categorias de atividades:

- I – Atividades de Ensino;
- II – Atividades de Pesquisa;
- III – Atividades de Extensão.

**Art. 7º** - As **atividades de ensino** compreendem:

- I – Participação em disciplinas relacionadas ao curso, previstas ou não no currículo pleno do mesmo;
- II – Monitorias em disciplinas que integram o currículo;
- III – Estágios extracurriculares não obrigatórios, desde que previamente aprovados pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE e mediante comprovação, contendo:

- a) contrato de estágio;
- b) apólice de seguro;

IV – Cursos de certificação (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudos ou outros) previamente aprovados pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE e que versem sobre matéria de interesse do curso do graduando.

§ 1º: Não serão consideradas para fins de Atividades Complementares as horas computadas para outras finalidades.

§ 2º. Para os alunos do curso de direito, só será considerado atividade complementar, o estágio extracurricular realizado até o sexto período.

**Art. 8º** - As **atividades de pesquisa** compreendem:

- I – Iniciação científica, incluindo projetos e programas de pesquisas orientados por docentes do IESI/ FENORD;

II – Publicação de trabalhos inéditos na área do curso em periódicos ou "sites" da Internet, desde que dotados de conteúdo que evidenciem aprofundamento no estudo da matéria, conforme avaliação do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE.

**Art. 9º** - As **atividades de extensão** compreendem:

I – Participação em semanas acadêmicas, jornadas, seminários, simpósios, palestras, conferências, congressos, fóruns e gincanas previamente aprovados, desde que a mencionada participação esteja expressamente reconhecida por atestado, certificado ou outro documento idôneo;

II – Assistência a apresentações públicas de monografias, desde que pertinentes à área do curso, mediante comprovação escrita da presença;

III – Cursos de extensão, atualização e similares de conteúdo compatível com o curso;

IV – Participação, como voluntário, em ações sociais e comunitárias, desde que reconhecidas pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD;

V – Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos desde que reconhecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Parágrafo único - O acadêmico deverá participar de pelo menos duas das categorias de atividades previstas, não ultrapassando 60% do total da carga horária de qualquer das categorias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CAMPOS DAS ATIVIDADES**

**Art. 10** - Constituem campos para a realização das Atividades Complementares: instituições de ensino, congressos, jornadas, centros comunitários, atividades filantrópicas, projetos, campanhas, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e outros eventos de caráter comunitário.

**Art. 11** - Os alunos, individual ou coletivamente, poderão propor o aproveitamento de eventos promovidos por outras instituições, desde que apresentem requerimento formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início de sua realização no qual constem os seguintes elementos de informação:

I – Patrocinador;

II – Objeto (tema);

III – Conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores, etc;

IV – Local de realização e prazos para inscrições;

V – Data e horários;

VI – Duração em horas.

Parágrafo único – Decidido favoravelmente o pedido pelo Coordenador do NACE e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, o evento será anunciado como passível de aproveitamento para as Atividades Complementares, cumpridas as exigências que vierem a acompanhar a comunicação da decisão de aceitação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** - Ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE:

- I – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares oferecidas pelo IESI;
- II – Orientar o aluno quanto ao percentual de aproveitamento das Atividades Complementares;
- III – Analisar a documentação das atividades realizadas pelo acadêmico;
- IV – Avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno, seguindo os critérios estabelecidos neste regulamento;
- V – Controlar e registrar as atividades desenvolvidas bem como os procedimentos administrativos inerentes a essas atividades;
- VI – Encaminhar, mensalmente, à Secretaria a carga horária computada nos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral do IESI, para sua respectiva publicação.

**Art. 13** - Ao acadêmico compete:

- I – Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro e/ou fora do IESI;
- II – Buscar orientação com a Coordenação do NACE sobre as atividades que podem ser convalidadas, por escrito, através do requerimento padrão do IESI/FENORD;
- III – Cumprir a carga horária das atividades previstas no Projeto Pedagógico e na estrutura curricular;
- IV – Requerer a convalidação acompanhada dos comprovantes originais junto ao Setor de Protocolo do IESI;
- V – Requerer a revisão da carga horária, em caso de dúvida, no prazo de três dias úteis, após a publicação, junto ao Setor de Protocolo do IESI;
- VI – Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- VII – Providenciar a documentação que comprove a sua participação

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGISTRO DAS ATIVIDADES**

**Art. 14** – Considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º e respectivos incisos, deste regulamento, o aproveitamento da carga horária será computado da seguinte maneira:

- I – De 01hora até 20horas será computado 100% da carga horária da atividade realizada;
- II – De 21horas até 40horas será computado 75% da carga horária da atividade realizada;
- III – De 41horas até 100horas será computado 50% da carga horária da atividade realizada;
- IV – Acima de 100horas será computado 25% da carga horária da atividade realizada, até o máximo de 60h.

§ 1º: alguns eventos realizados pelo IESI / FENORD poderão ter seus percentuais acrescidos de 20%, o que será previamente divulgado, caso a caso.

§ 2º nos cursos à distância, por meio eletrônico interativo, serão consideradas, no máximo, 20 horas da carga horária total exigida.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Nos casos de transferência é facultado ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE, mediante solicitação de convalidação, o aceite das Atividades Complementares feitas na instituição de origem, desde que consentâneas com as normas desta Resolução.

**Art. 16** - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados até o último dia de cada período letivo, sob pena de rejeição.

**Art. 17** - A publicação do somatório das Atividades Complementares será feita e divulgada mensalmente.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral, ouvido o Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2011.

Gustavo Alves de Castro Pires  
Coordenador Geral do IESI/ FENORD



## 5. DO REGULAMENTO DA EXTENSÃO

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O presente regulamento tem por finalidade normatizar a apresentação, a execução e a avaliação das atividades de extensão desenvolvidas pelo Instituto de Ensino Superior Integrado da Fundação Educacional Nordeste Mineiro \_ IESI/ FENORD.

Parágrafo único – A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins do IESI/FENORD, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Instituição e a Sociedade.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – São objetivos das atividades de Extensão:

- I** – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- II** – democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na vida da Instituição;
- III** – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;
- IV** – tornar acessível à comunidade o conhecimento de domínio do IESI /FENORD, seja por sua produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível;
- V** – contribuir para a realização da missão da FENORD, formando profissionais capacitados e atualizados, promovendo a ciência e a cultura e participando do processo de melhoria de vida da comunidade;
- VI** – propiciar ao corpo discente oportunidade de aliar a teoria à prática;
- VII** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais;
- VIII** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural.

#### CAPÍTULO III TIPOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 3º** – Serão considerados como de extensão os seguintes tipos de ações e/ou atividades:

- I – Publicações** que visem a divulgação, por meio de linguagem escrita, da produção de conhecimento da Instituição e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximize sua acessibilidade a toda sociedade;
- II – Cursos** de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural da formação acadêmica, de especialização técnica e outros

que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento existente;

**III – Eventos:** culturais, científicos, esportivos, artísticos ou de outros tipos que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles;

**IV – Prestação de Serviços:** realização de trabalhos profissionais em campos de atuação para os quais a Instituição desenvolve conhecimento ou qualifica alunos;

**V – Reuniões científicas e técnicas:** (congressos, mesas-redondas, simpósios, encontros, oficinas, seminários, palestras, conferências) reúnem atividades organizadas para a sociedade tomar conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos.

Parágrafo único – A realização de qualquer atividade de extensão está condicionada à avaliação da relevância, da disponibilidade de datas e de recursos para a sua execução.

## **CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 4º** – Os Projetos de Extensão poderão ser propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, Coordenador Geral, Coordenador de Curso, Conselho de Coordenação Pedagógica, Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, docentes e discentes, devendo ser apresentados em formulários próprios, fornecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE (formulários em anexo).

**§ 1º** – No caso de Projetos propostos por docentes deverá trazer sempre a participação de discentes.

**§ 2º** – No caso de Projetos propostos por discentes, estes deverão estar regularmente matriculados em qualquer curso de graduação oferecido pelo IESI /FENORD.

**Art. 5º** – Qualquer atividade a ser desenvolvida pela extensão deverá ser coordenada por profissional pertencente ao quadro de funcionários da Instituição, cabendo a este a responsabilidade técnica do evento.

**Art. 6º** – Os Projetos de Extensão deverão conter (MODELO ANEXO I):

**I** – Tema

**II** – Justificativa

**III** – Objetivo Geral

**IV** – Objetivos Específicos

**V** – Metodologia /estratégia

**VI** – Carga Horária

**VII** – Período de Realização

**VIII** – Local de execução

**IX** – Público – alvo

**X** – Número de vagas

**XI** – Público estimado

**XII** – Característica da atividade

**XIII** – Situação do Projeto

**XIV** – Vinculação

- XV** – Financiamento
- XVI** – Dotação Orçamentária: Recursos Humanos / Recursos Materiais
- XVII** – Recursos Audiovisuais
- XVIII** – Proponente
- XIX** – Curso
- XX** – Equipe Executora
- XXI** – Programação
- XXII** – Parecer do Núcleo de Atividade Complementar e Extensão
- XXIII** – Parecer do Coordenador Geral do IESI/FENORD
- XXIV** – Parecer Diretor Executivo
- XXV** – Avaliação do Projeto
- XXVI** – Avaliação do evento

## **CAPÍTULO V**

### **DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** – A proposta do Projeto de Extensão encaminhada ao NACE, deverá ser protocolada pelo proponente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em casos de eventos internos, não havendo necessidade de confecção de material gráfico, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a efetivação do protocolo.

**Art. 8º** – Para análise dos Projetos de Extensão, serão considerados os itens seguintes:

- I** – relevância social e/ou científica;
- II** – articulação concreta com o ensino e a pesquisa;
- II** – disponibilidade de recursos físicos, humanos e financeiros necessários ao Projeto;
- IV** – participação dos alunos;
- V** – caráter interdisciplinar da proposta.

**Art. 9º** – Após análise do Projeto pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, pela Coordenação Geral do IESI/FENORD e pelo Diretor Executivo da FENORD, será comunicado ao proponente uma das seguintes situações:

- I** – Aprovado;
- II** – Aprovado com ressalvas;
- III** – Não Aprovado - com justificativas.

## **CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES**

### **SEÇÃO I Dos Discentes**

**Art. 10** – A participação dos discentes nos projetos de extensão deve ser estimulada podendo computar carga horária para estágio ou atividade complementar, desde que atendam as normas que regulamentam os estágios e as atividades complementares.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Docentes**

**Art. 11** – O docente participará das atividades de extensão enquanto proponente ou como equipe executora do projeto devendo também constar o seu nome no projeto.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Demais Participantes**

**Art. 12** – Pessoas sem vínculo com a Instituição – profissionais liberais, alunos do ensino médio, professores ou outras pessoas da comunidade poderão participar dos projetos de extensão desde que não tragam nenhum ônus para a Instituição.

Parágrafo único – A inclusão de pessoas sem vínculo com a Instituição em Projetos de Extensão far-se-á mediante requerimento ao Coordenador Geral do IESI/FENORD, com parecer do Coordenador do NACE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 13** – Compete ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE:

- I** – analisar e dar parecer técnico sobre as propostas de atividades extensionistas;
- II** – promover a articulação da atividade de extensão com outras ações desenvolvidas na Instituição;
- III** – acompanhar e avaliar a execução das atividades propostas;
- IV** – apreciar toda e qualquer alteração proposta para atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;
- V** – desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e transformação social;
- VI** – assessorar as coordenações de cursos na elaboração de propostas de projetos de extensão;
- VII** – avaliar relatórios das atividades realizadas quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento.
- VIII** – oferecer apoio para a operacionalização das atividades de extensão.
- IX** – providenciar a divulgação das atividades no meio acadêmico.
- X** – providenciar as listas de frequência e assessorar o proponente na coleta de assinaturas.
- XI** – apresentar sugestões de instrumentos avaliativos.
- XII** – verificar a instalação dos equipamentos requisitados para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 14** – Compete ao docente proponente do Projeto de Extensão:

- I** – elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes da Instituição;
- II** – responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como sua avaliação;
- III** – participar da divulgação das atividades no meio acadêmico e na sociedade;
- IV** – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- V** – zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados para realização da atividade.
- VI** – elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15** – A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Instituição, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação Institucional e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

## **CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS**

**Art. 16** – A previsão de certificados aos participantes deve constar do Plano de atividades de extensão.

**§ 1º** – Os Certificados serão expedidos para os inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da atividade.

**§ 2º** – O Certificado para os participantes dos Projetos de Extensão será emitido pelo IESI/FENORD e assinado pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador do NACE e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral, ouvido o Conselho de Coordenação Pedagógica.

**Art. 18** – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2011.

Gustavo Alves de Castro Pires  
Coordenador Geral do IESI/ FENORD

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE PROJETO DE ATIVIDADE  
COMPLEMENTAR / EXTENSÃO**

<b>1. Tema</b>					
<b>2. Justificativa</b>					
<b>3. Objetivo geral</b>					
<b>4. Objetivo Específico</b>					
<b>5. Metodologia</b>					
<b>6. Carga Horária</b>					
<b>7. Período de realização</b>		<b>Horário</b>			
<b>8. Local de Execução</b>	<input type="checkbox"/> Auditório <input type="checkbox"/> Sala de aula Outros: _____				
<b>9. Público-alvo</b>					
<b>10. N° de Vagas</b>					
<b>11. Público Estimado</b>					
<b>12. Característica da Atividade</b>					
<input type="checkbox"/> Programa <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Filme <input type="checkbox"/> Evento <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços <input type="checkbox"/> Produção e Publicação <b>Se curso:</b> <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Atualização <input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento <b>Se Evento:</b> <input type="checkbox"/> Lançamento <input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Conferência <input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Simpósio <input type="checkbox"/> Congresso <input type="checkbox"/> Oficinas <input type="checkbox"/> Mesa-redonda <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____					
<b>13. Situação do Projeto</b>	<input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Oferecido				
<b>14. Vinculação</b>					
<input type="checkbox"/> Institucional <input type="checkbox"/> Outro Se convênio, contrato ou acordo, informar órgão(s) ou empresa(s) envolvida(s) _____ _____					
<b>15. Financiamento</b>					
<input type="checkbox"/> Aluno <input type="checkbox"/> Patrocínio <input type="checkbox"/> Comunidade <input type="checkbox"/> FENORD					
<b>16. Dotação Orçamentária</b>					
<b>Recursos Humanos:</b>					
<b>Nome</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor</b>	<b>Hospe- dagem</b>	<b>Trans- porte</b>	<b>Total geral</b>

**Recursos Materiais:**

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total

**17. Recursos Audiovisuais**

( ) data-show      ( ) retro-projetor      ( ) som  
( ) vídeo      ( ) DVD

**18. Proponente****19. Curso****20. Equipe Executante****Docentes:**

Nome: \_\_\_\_\_

**Discentes:**

Nome: \_\_\_\_\_

**21. Programação****22. Parecer do Núcleo de Atividade Complementar e Extensão**

O projeto é viável de ser executado: ( ) sim      ( ) não

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador NACE

**23. Parecer do Coordenador Geral do IESI**

O projeto é viável de ser executado: ( ) sim      ( ) não

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador Geral do IESI

**24. Parecer do Diretor Executivo da FENORD**

O projeto é viável de ser executado: ( ) sim      ( ) não

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor Executivo da FENORD

**25. Avaliação**

\_\_\_\_\_  
Professor responsável

\_\_\_\_\_  
Professor responsável

Teófilo Otoni,  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ANEXO II

**IESI**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO

**É DIREITO**  
é

**Certificado**  
É DIREITO

**FENORD**

*Certificamos que Fulano de Tal* \_\_\_\_\_ participou do  
*curso de* \_\_\_\_\_, cujo tema  
*proposto pelo Dr.* \_\_\_\_\_, cujo tema  
*de* \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas aula, realizado no dia  
*de* \_\_\_\_\_, no campus do Instituto de Ensino Superior Integrado - IESI, mantido pela Fundação  
Educacional Nordeste Mineiro - FENORD.

*Três Ilhas, Goiás, 11/11* de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**FENORD**

**Gustavo Alves de Castro Pires**  
Coordenador Geral do IESI/FENORD

**Carolina Lins de Castro Pires**  
Coordenadora N.A.C.E.